

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **10/2026** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **2102/2025** de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Excelentíssimos Senhores,

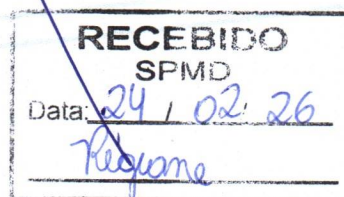
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 10/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 2102/2025**, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, cuja ementa **“INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO EDUCATIVO NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT



Institui a Política Estadual de Turismo Educativo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Beto Dois a Um, o presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Turismo Educativo no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover a integração entre o setor do turismo e as instituições de ensino, por meio de atividades pedagógicas vinculadas ao território, à cultura, à história, ao meio ambiente e à ciência. A proposta possui caráter orientativo, intersetorial e progressivo, sem criação de despesas obrigatórias ou imposição de encargos ao setor privado.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O Projeto de Lei revela-se meritório ao fortalecer a integração entre educação e turismo como instrumento de desenvolvimento regional sustentável. Ao estimular visitas pedagógicas organizadas e o uso de espaços turísticos como ambientes de aprendizagem, a proposta amplia o fluxo de estudantes, professores e famílias para museus, parques, sítios históricos, comunidades tradicionais e demais atrativos, promovendo dinamização econômica especialmente em municípios do interior.

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre educação, cultura, turismo e proteção ao patrimônio

histórico, cultural e ambiental, nos termos do art. 24, incisos VI, VII, VIII e IX, da Constituição Federal. Ademais, encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a promoção da cultura e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como nos dispositivos constitucionais que tratam do desenvolvimento regional e do incentivo ao turismo como atividade econômica estratégica.

Importante destacar que o projeto adota redação cuidadosa ao prever que a Política possui caráter educativo, orientativo e intersetorial, não substituindo diretrizes curriculares e, especialmente, não criando obrigações financeiras automáticas ao Estado nem ao setor privado. O art. 8º reforça que a execução ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, respeitando os limites orçamentários aspecto essencial para garantir responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Sob a ótica econômica, a proposta estimula o turismo interno e regional, fortalece roteiros locais e valoriza atrativos já existentes, potencializando a cadeia produtiva do turismo que engloba hospedagem, alimentação, transporte, guias, comércio local e serviços correlatos. A política pode contribuir para reduzir a sazonalidade do setor, ao fomentar visitas pedagógicas ao longo do calendário escolar.

A valorização da identidade cultural, histórica e ambiental de Mato Grosso também gera impacto positivo no sentimento de pertencimento da população, estimulando a preservação do patrimônio e ampliando a consciência patrimonial das novas gerações. Esse movimento favorece a consolidação de um turismo mais sustentável e estruturado, alinhado às boas práticas de governança territorial.

Outro ponto relevante é a previsão de articulação voluntária com escolas públicas e privadas, municípios, universidades, institutos de pesquisa e comunidades tradicionais, respeitada sua autonomia. Trata-se de modelo cooperativo, não impositivo, que preserva a liberdade administrativa dos entes envolvidos e a livre iniciativa dos empreendedores do setor turístico.

Além disso, ao priorizar a utilização de plataformas digitais e estruturas administrativas já existentes, a proposta demonstra racionalidade administrativa e compatibilidade com o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), evitando expansão da máquina pública e favorecendo a implementação progressiva da política.

Diante desse conjunto normativo equilibrado que alia desenvolvimento educacional, valorização cultural e estímulo econômico sem criação de encargos compulsórios.

Conclusão:

Diante disso, a **Fecomércio/MT manifesta-se de forma favorável** ao Projeto de **Lei nº 2102/2025**, pois o Projeto de Lei mostra-se constitucional, oportuno e alinhado aos interesses do setor de comércio, serviços e turismo do Estado de Mato Grosso, merecendo posicionamento favorável.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

JAENE YASUO OKAMURA

Vice- Presidente do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade (Cetur)